



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2001:

Aprova as minutas do contrato de investimento, e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português e a Faurecia Soci t  Anonyme e Bertrand Faure — Soci t  de Participations, S. A., e a Faurecia — Assentos de Autom vel, L. a, para expans o e moderniza o da actual unidade industrial desta  ltima em S o Jo o da Madeira, com vista ao refor o da sua competitividade, optimiza o da sua capacidade produtiva e qualifica o de recursos humanos

5183

Resolu o do Conselho de Ministros n.º 120/2001:

Aprova as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, a Hovione Holding, Ltd., e a Hovione Farmac ncia, S. A., para a expans o e moderniza o da unidade industrial desta  ltima, localizada em Loures, atrav s de investimentos na optimiza o do processo b sico da sua actividade, em novas tecnologias de informa o, protec o ambiental, higiene e sa de e qualifica o dos recursos humanos

5183

Resolu o do Conselho de Ministros n.º 121/2001:

Aprova as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, a Continental Aktiengesellschaft e a Continental Mabor — Ind stria de Pneus, S. A., para a moderniza o de processos e produtos e aumento da capacidade produtiva da unidade industrial desta  ltima em Palmela

5183

Resolu o do Conselho de Ministros n.º 122/2001:

Aprova a minuta do contrato de investimento e concess o de incentivos financeiros a celebrar entre o Estado Português e a TMG — Tecidos Plastificados e Outros Revestimentos para Ind stria Autom vel, S. A., para expandir o valor acrescentado dos seus produtos e optimizar a utiliza o de recursos naturais, com melhorias ambientais

5184

Resolu o do Conselho de Ministros n.º 123/2001:

Aprova as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, a Robert Bosch, G. m. b. H., a Blaupunkt, G. m. b. H., e a Blaupunkt Auto-R dios Portugal, L. a, para a moderniza o da unidade industrial desta  ltima em Braga, visando o aumento da sua produtividade e competitividade e o refor o da sua capacidade estrat gica

5184

Resolu o do Conselho de Ministros n.º 124/2001:

Aprova as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, a Royal Philips Electronics, N. V., e a Philips Portuguesa, S. A., para a melhoria da produtividade global desta sociedade, atrav s da optimiza o dos principais processos de fabrico do produto

5185

Resolu o do Conselho de Ministros n.º 125/2001:

Ratifica a suspens o parcial do Plano Director Municipal de Condeixa-a-Nova, pelo prazo de dois anos, na  rea delimitada na planta anexa   presente resolu o

5185

Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/2001:

Determina a revisão do Plano Regional de Ordenamento do Território para o Algarve, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 11/91, de 21 de Março 5186

Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2001:

Antecipa o termo de vigência do contrato de investimento celebrado entre o Estado Português e a LAPROVAR — Sociedade de Produtos Alimentares, S. A., actual Matutano — Sociedade de Produtos Alimentares, S. A. 5188

Resolução do Conselho de Ministros n.º 128/2001:

Antecipa o termo de vigência do contrato de investimento nos termos do sistema integrado de incentivos ao investimento celebrado entre o Estado Português e a SOPORCEL — Sociedade Portuguesa de Celulose, S. A. 5188

Ministérios da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade

Portaria n.º 969/2001:

Cria a comissão de protecção de crianças e jovens do conselho de Campo Maior 5189

Portaria n.º 970/2001:

Cria a comissão de protecção de crianças e jovens do concelho de Arruda dos Vinhos 5189

Portaria n.º 971/2001:

Cria a comissão de protecção de crianças e jovens do concelho de Tarouca 5190

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 972/2001:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Souto, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Zebreira e Toulões, município de Idanha-a-Nova 5191

Ministério da Educação

Portaria n.º 973/2001:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bietápico de licenciatura em Engenharia Agro-Pecuária da Escola Superior Agrária de Coimbra 5191

Portaria n.º 974/2001:

Aprova o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Tradução e Interpretação, da Escola Superior de Educação de Setúbal, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho 5198

Portaria n.º 975/2001:

Autoriza o funcionamento em regime nocturno do 2.º ciclo do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Electromecânica da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal e aprova o respectivo plano de estudos 5200

Portaria n.º 976/2001:

Autoriza o funcionamento em regime nocturno do 2.º ciclo do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Mecânica — Produção da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 5202

Portaria n.º 977/2001:

Autoriza o funcionamento em regime nocturno do 2.º ciclo do curso bietápico de licenciatura em Engenharia de Automação, Controlo e Instrumentação da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal e aprova o respectivo plano de estudos 5204

Portaria n.º 978/2001:

Autoriza o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Animação Sócio-Cultural na Escola Superior Artística do Porto 5206

Portaria n.º 979/2001:

Cria, no 2.º ciclo do curso bietápico de licenciatura em Contabilidade e Gestão da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova, do Instituto Politécnico do Castelo Branco, o ramo de Contabilidade e Gestão de Recursos Humanos e aprova o respectivo plano de estudos 5208

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2001

A Faurecia — Assentos de Automóvel, L.^{da}, que faz parte do Grupo Francês Faurecia, liderado pela Peugeot, e se dedica à fabricação de estruturas metálicas, espumas moldadas, capas e estofagem de assentos de automóveis, decidiu realizar em Portugal, em São João da Madeira, um projecto de investimento que supera os 19 milhões de euros, dos quais perto de 7 milhões de euros se destinam a investigação e desenvolvimento e cerca de € 139 000 à formação profissional.

O período de investimento decorre entre o início de Janeiro de 2000 e final de Dezembro de 2001 e o projecto tem por objectivos qualitativos um reforço da competitividade da empresa, através de uma maior flexibilidade de resposta às eventuais flutuações de mercado, da optimização da capacidade produtiva, da introdução de produtos inovadores e de uma maior qualificação dos recursos humanos.

O Grupo Faurecia tem uma política empresarial de aposta na área de investigação e desenvolvimento, desenvolvendo-a conjuntamente com os seus clientes, no estudo de novas soluções para o *design*, segurança, redução de custos e tempo no fabrico dos produtos.

O investimento em causa permitirá a criação de 257 novos postos de trabalho até ao final de 2002.

As vendas estimam-se em valor superior a 192 milhões de euros para o ano de 2002, ano cruzeiro, e destinam-se ao mercado interno e aos mercados de Espanha, França, Alemanha e Reino Unido.

Dado o seu impacte macroeconómico, considera-se que o projecto é de grande interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual de investimento estrangeiro e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento, e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pelo ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal, e Faurecia Société Anonyme, sociedade de direito francês, com sede em 276, rue Louis Bleriot, 92100 Boulogne Billancourt, e Bertrand Faure — Société de Participations, S. A., sociedade de direito francês, com sede na mesma morada, e a Faurecia — Assentos de Automóvel, L.^{da}, sociedade comercial por quotas, com sede na Rua do Comendador Rainho, 44, São João da Madeira, com o número de pessoa colectiva 500139130, para realização do projecto de investimento de expansão e modernização da actual unidade industrial desta última.

2 — Atento o disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e por força do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro das Finanças, conceder os benefícios fiscais em sede de IRC, contribuição autárquica e imposto do selo que constam do contrato de investimento, cuja minuta, rubricada pelo Ministro das Finanças, ficará arquivada no ICEP.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Julho de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2001

A Hovione Farmaciência, S. A., integra um grupo industrial que exerce a sua actividade na pesquisa, desenvolvimento e produção de princípios activos para a indústria farmacêutica, através da utilização de tecnologia própria e decidiu realizar em Portugal um investimento que envolverá um custo total superior a 11 milhões de euros, modernizando a sua unidade industrial em Loures.

A empresa tem por objectivos aproveitar o crescimento do mercado, manter a diferenciação do seu produto face ao da concorrência e promover a sua imagem de melhor parceiro para a produção de princípios activos para a indústria farmacêutica.

É de salientar também que a Hovione investe, do seu volume de vendas, 8% em investigação e desenvolvimento, 6% em protecção ambiental e 5% em qualidade.

Em resultado do investimento, serão criados, até Março de 2003, 55 postos de trabalho.

Estima-se que o volume de vendas em 2002, ano cruzeiro, supere 43 milhões de euros e que, a nível da balança de pagamentos, o contributo deste projecto para o referido ano seja de cerca de 140 milhões de euros, ascendendo aos 340 milhões de euros até 2008.

Deste modo, dado o seu impacte macroeconómico, considera-se que este projecto é de grande interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual de investimento estrangeiro e à concessão de benefícios financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pelo ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal, a Hovione Holding, Ltd., sociedade com sede em Hong-Kong, e a Hovione Farmaciência, S. A., sociedade anónima, com sede na Quinta de São Pedro, Sete Casas, Loures, com o número de pessoa colectiva 500135495, para realização do projecto de investimento de expansão e modernização da actual unidade industrial desta última.

2 — Atento o disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e por força do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro das Finanças, conceder os benefícios fiscais em sede de IRC e contribuição autárquica que constam do contrato de investimento, cuja minuta, rubricada pelo Ministro das Finanças, ficará arquivada no ICEP.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Julho de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2001

A Continental Mabor — Indústria de Pneus, S. A., detida a 100% pela empresa Continental, AG, possui em Portugal duas unidades fabris. Na unidade do Pinhal Novo (Palmela), que produz maxilas de travões de accionamento hidráulico para travões de disco destinados a veículos ligeiros, a Continental Mabor decidiu realizar um projecto de investimento que se iniciou em Julho de 1999 e terminará em Dezembro de 2001, com um

custo total de € 8 400 000, no qual se inclui o montante de quase € 200 000 de investimento em formação profissional.

O projecto permitirá um reforço da capacidade produtiva com modernização de processos e do produto, o que leva a que já no ano de 2002, ano cruzeiro, a estimativa do volume de vendas seja de 294 milhões de euros, enquanto, ao nível da balança de pagamentos, se prevê atingir, no mesmo ano, 9 milhões de euros e cerca de 122 milhões de euros em 2008.

O projecto de investimento permitirá também a criação, até ao final de 2002, de 44 postos de trabalho permanentes.

Pelo que este projecto é considerado de grande interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual de investimento estrangeiro e à concessão de benefícios financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, representado pelo ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal e Continental Aktiengesellschaft, sociedade de direito alemão, com sede em Vahrenwalder Strasse 9, 30165 Hannover, e a Continental Mabor — Indústria de Pneus, S. A., sociedade comercial anónima, com sede na Rua de Adelino Leitão, 330, Louzado, 4760-606 Vila Nova de Famalicão, com o número de pessoa colectiva 502322004, para realização do projecto de investimento de expansão e modernização da referida unidade industrial desta última.

2 — Atento o disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e por força do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro das Finanças, conceder os benefícios fiscais em sede de IRC, contribuição autárquica e imposto do selo que constam do contrato de investimento, cuja minuta, rubricada pelo Ministro das Finanças, ficará arquivada no ICEP.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Julho de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 122/2001

A TMG — Tecidos Plastificados e Outros Revestimentos para Indústria Automóvel, S. A., com este projecto de investimento vai aumentar a sua massa crítica, factor crítico de sucesso indispensável para que a médio prazo atinja um crescimento auto-sustentado, tendo em vista tornar-se um fornecedor privilegiado no sector automóvel, capaz de responder às responsabilidades acrescidas impostas pelos construtores de automóveis e pelos clientes directos.

Tendo em conta a estratégia definida, a empresa pretende melhorar e diversificar a oferta, satisfazer as carências do mercado e valorizar a oferta existente — a empresa vai aumentar a sua produção, produzir artigos com maior largura, quer em PVC, PUR ou TPO, satisfazendo assim as exigências do mercado.

Por outro lado, a utilização de recursos naturais e ou resíduos gerados na região através de um granulador/triturador, que irá reutilizar no processo produtivo desperdícios de folhas de TPO (ourelas e desperdícios),

os quais serão triturados e granulados, conseguindo-se assim uma melhoria das condições ambientais.

Trata-se de um projecto que envolve um investimento da ordem dos € 30 503 527 e a criação de 15 postos de trabalho directos.

Com a implementação do projecto, a empresa prevê alcançar um volume de vendas da ordem dos € 51 446 015 em ano cruzeiro (2005).

Face ao exposto, considera-se que este projecto reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual de investimento e à concessão de incentivos financeiros e benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e de concessão de incentivos financeiros a celebrar entre o IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento e a sociedade anónima TMG — Tecidos Plastificados e Outros Revestimentos para Indústria Automóvel, S. A., com sede em São Cosme do Vale, 4764-952 Vila Nova de Famalicão, com o capital social de € 9 000 000, para a realização de um projecto de inovação, modernização e expansão industrial.

2 — Atento o disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e por força do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro das Finanças, conceder os benefícios fiscais em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas, imposto do selo e contribuição autárquica, sob condição de reconhecimento do interesse do projecto para a região pela Assembleia Municipal de Guimarães, que constam do contrato de concessão de benefícios fiscais, cuja minuta, rubricada pelo Ministro das Finanças, ficará arquivada no IAPMEI.

Presidente do Conselho de Ministros, 19 de Julho de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2001

A Blaupunkt Auto-Rádios Portugal, L.^{da}, sociedade com sede em Braga, que se dedica à fabricação de aparelhos auto-rádios para veículos automóveis, decidiu realizar um projecto de investimento com um custo total de cerca de 21,8 milhões de euros, dos quais 2,6 milhões de euros serão utilizados na formação profissional.

O prazo de realização deste investimento começou em Março de 2000 e terminará em Março de 2002, sendo que o ano cruzeiro é 2003, para o qual se prevê uma ascensão do volume de vendas para valores na ordem dos 336 milhões de euros, enquanto a balança de pagamentos se elevará para valores na ordem dos 281 milhões de euros, atingindo os 494 milhões de euros em 2006.

Pretende-se, com este projecto, efectuar um *up-grading* tecnológico do processo produtivo de auto-rádios destinados ao mercado alemão.

Pelo que, dado o seu impacto macroeconómico, se considera que o projecto é de grande interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual de investimento estrangeiro e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pelo ICEP Portugal — Investimento, Comércio e Turismo e Robert Bosch, G. m. b. H., sociedade de direito alemão, com sede em Robert Bosch Platz 1, 70839 Gerlingen — Schillerhoehe, a Blaupunkt G. m. b. H., sociedade de direito alemão, com sede em Robert Bosch Strass 200, 31139 Hildsheim, e a Blaupunkt Auto-Rádios Portugal, L.ª, sociedade comercial por quotas, com sede na Rua da Cidade do Porto, apartado 2458, Braga, com o número de pessoa colectiva 502315407, para realização do projecto de investimento de expansão e modernização da actual unidade industrial desta última.

2 — Atento o disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e por força do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro das Finanças, conceder os benefícios fiscais em sede de IRC, contribuição autárquica e imposto do selo que constam do contrato de investimento, cuja minuta, rubricada pelo Ministro das Finanças, ficará arquivada no ICEP.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Julho de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2001

A Philips Portuguesa, S. A., detida em 99,9% pela empresa multinacional Royal Philips Electronics, N. V., decidiu realizar em Portugal um projecto de investimento que ronda os 9,2 milhões de euros.

A empresa dedica-se, desde 1970, ao fabrico de componentes electrónicos bobinados e, com este investimento, que se iniciou em Julho de 1999 e que termina em Julho de 2001, propõe-se inovar tecnologicamente e apostar na investigação e desenvolvimento direccionados para a procura de soluções inovadoras e criação de novos produtos.

A maioria da produção destina-se ao mercado externo e prevê-se que, em resultado deste projecto, o volume de vendas para 2002, ano cruzeiro, ronde os 386 milhões de euros e, ao nível da balança de pagamentos, seja atingido um valor de 304 milhões de euros no mesmo ano.

Pelo que, dado o seu impacte macroeconómico, se considera que o projecto é de grande interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual de investimento estrangeiro e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pelo ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal, e a Royal Philips Electronics, N. V., sociedade de direito holandês, com sede em Eindhoven, Holanda, e a Philips Portuguesa, S. A., sociedade comercial anónima, com sede na Rua do Dr. António Loureiro Borges, 5, Arquiparque, Miraflores, 2795-839 Linda-a-Velha, Oeiras, com o número de pessoa colectiva 500216843, para realização do projecto de investimento de expansão e modernização da actual unidade industrial desta última.

2 — Atento o disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e por força do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro das Finanças, conceder os benefícios fiscais em sede de IRC, contribuição autárquica e imposto do selo, que constam do contrato de investimento, cuja minuta, rubricada pelo Ministro das Finanças, ficará arquivada no ICEP.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Julho de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 125/2001

A Assembleia Municipal de Condeixa-a-Nova aprovou em 25 de Setembro de 2000, sob proposta da Câmara Municipal, suspender parcialmente o Plano Director Municipal de Condeixa-a-Nova, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/94, de 25 de Fevereiro, pelo prazo de dois anos, na área indicada na planta anexa à presente resolução.

A suspensão parcial do Plano Director Municipal tem como fundamento a alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social local, incompatíveis com as opções do referido Plano Director Municipal em vigor para a zona em questão.

Com efeito, o reforço da tendência de afirmação da função residencial do concelho de Condeixa-a-Nova exige um desenvolvimento baseado numa forte componente de qualificação urbana e infra-estruturação e um elevado nível de equipamentos primários. Nesta perspectiva, torna-se urgente a implementação de diversos equipamentos de utilização colectiva e de inegável interesse público, entre os quais a Escola EB 2, 3/24 e a Escola do 1.º Ciclo Básico de Condeixa-a-Nova, a situar numa zona já infra-estruturada, de grande centralidade, dentro do núcleo urbano, mas igualmente de fácil acessibilidade ao resto do concelho.

Pelo despacho conjunto n.º 1138/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 2000, foi reconhecido o interesse público da construção das referidas escolas, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro.

A Comissão Regional da Reserva Agrícola da Beira Litoral emitiu parecer favorável à utilização não agrícola dos solos, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de Dezembro.

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ratificar a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Condeixa-a-Nova na área delimitada na planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante e das disposições do artigo 46.º do regulamento no que se lhe aplicam, pelo prazo de dois anos.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Julho de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.



Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/2001

O Plano Regional de Ordenamento do Território para o Algarve (PROT-Algarve), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 11/91, de 21 de Março, constituiu um importante instrumento de ordenamento do território, concebido para procurar inverter as tendências de uma gestão territorial verdadeiramente ameaçadora não apenas dos valores ambientais do Algarve mas também do seu próprio futuro económico.

Decorridos cerca de 10 anos, impõe-se proceder à revisão daquele Plano, de acordo com a lei de bases da política de ordenamento do território e urbanismo, Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, e do novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, constante do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

A revisão do PROT-Algarve deve assentar, por um lado, nos resultados da avaliação já efectuada — e que importa aprofundar — sobre a experiência de aplicação do Plano e, por outro, nas perspectivas de evolução futura da região e consequentes dinâmicas territoriais. Em especial, a revisão do PROT-Algarve implica uma reflexão sobre os termos da concretização de um desenvolvimento verdadeiramente sustentável, onde o desejável dinamismo dos diferentes sectores de actividade económica, em particular o do turismo, se articule com a salvaguarda dos valores ambientais e culturais e com uma cuidada gestão territorial, por forma a alcançar um desenvolvimento com qualidade.

As novas orientações em matéria de ambiente e de ordenamento de território, decorrentes do quadro legis-

lativo entretanto implementado e do conjunto de instrumentos disponíveis ou em elaboração, designadamente as relativas à Rede Natura 2000, impõem a adopção de estratégias para a região que enquadrem o processo de desenvolvimento em termos que favoreçam a desejada sustentabilidade. Cabe recordar que durante este período foram concluídos os planos directores municipais para a totalidade dos municípios da região do Algarve, tendo o PROT-Algarve constituído um documento de referência, orientação e enquadramento regional, ao serviço do controlo urbanístico e da qualificação ambiental.

De igual modo, diversos planos especiais de ordenamento do território foram publicados e encontram-se em vigor, como é o caso dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira de Sines-Burgau e de Burgau-Vilamoura, ou encontram-se agora em revisão ou elaboração, como é o caso do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa ou do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Vilamoura-Vila Real de Santo António.

Face à legislação entretanto publicada, constata-se a necessidade de adequação formal e de conteúdo do PROT-Algarve ao novo enquadramento jurídico, o que justifica a necessidade de o novo PROT ser encarado como um documento verdadeiramente estratégico para a região.

A nova configuração do Plano deverá reforçar as componentes estratégicas do ponto de vista ambiental e de sustentabilidade do desenvolvimento da actividade económica, em termos regionais, em especial do turismo,

com particular incidência nos aspectos de requalificação urbanística e ambiental das áreas edificadas, dos equipamentos, do património arquitectónico e arqueológico, das infra-estruturas e da paisagem como elementos integrados de intervenção neste território, com particular incidência nas subunidades regionais e no litoral.

De acordo com o quadro legal em vigor, o processo de revisão impõe, à luz do artigo 153.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que os planos regionais de ordenamento do território continuam em vigor até à sua revisão obrigatória pelas direcções regionais do ambiente e do ordenamento do território, devendo essa revisão ocorrer nos três anos subsequentes à entrada em vigor do referido diploma, ou seja, até 20 de Novembro de 2002 no caso do PROT-Algarve.

Nos termos da lei, a partir daquela data, o PROT-Algarve deixará de vincular os particulares, mantendo-se porém em vigor, com a consequente vinculação das entidades públicas, até à respectiva revisão.

Foram ouvidas as Câmaras Municipais de Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António.

Considerando o disposto no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a proposta de revisão do Plano Regional de Ordenamento do Território para o Algarve (PROT-Algarve), visando a prossecução dos seguintes objectivos estratégicos:

- a) Traduzir para o Algarve, no âmbito regional, os grandes objectivos de desenvolvimento económico e social definidos a nível nacional, ao serviço da qualificação territorial e do desenvolvimento sustentável;
- b) Definir uma estratégia de atenuação das assimetrias de desenvolvimento intra-regionais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das populações, com particular incidência nas redes de acessibilidades e transportes regionais;
- c) Definir estratégias adequadas à diversidade territorial que ocorre na região através de propostas diferenciadas que se adaptem à especificidade dos sítios, das áreas ou dos fenómenos emergentes;
- d) Articular, a nível regional, as diferentes políticas de desenvolvimento sectorial com incidência espacial, com destaque para as políticas do turismo, da agricultura, das acessibilidades e transportes, das cidades, da salvaguarda e valorização do património arquitectónico e arqueológico e do ambiente;
- e) Enquadrar a actividade turística como factor central de desenvolvimento, associado à necessária revitalização de outros sectores com menor dinâmica de crescimento;
- f) Articular o desenvolvimento urbano, habitacional e turístico, com a necessária protecção aos sistemas ecológicos regionais, com especial incidência nas áreas protegidas ou classificadas e no litoral;

- g) Definir e articular, a nível regional, as políticas de protecção de áreas ecologicamente sensíveis, bem como dos recursos naturais e culturais indispensáveis à manutenção da identidade regional;
- h) Integrar as propostas decorrentes dos imperativos de conservação da natureza e dos *habitats* naturais, da fauna e da flora selvagens protegidos, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, que procedeu à transposição para o direito interno das directivas relativas à Rede Natura 2000;
- i) Definir orientações estratégicas para o espaço rural, integrando a protecção da natureza e da paisagem e a revitalização económica e social das áreas agro-florestais ou periféricas, dando suporte à melhoria das condições de vida da população;
- j) Promover a integração e o controlo nas áreas do interior, da serra e do barrocal, de fenómenos de edificação dispersa, que configurem sistemas urbanos geríveis e com impactes mínimos na paisagem rural em que se inserem;
- l) Integrar as orientações decorrentes dos estudos e do relatório de avaliação do anterior PROT-Algarve, assim como as dos planos sectoriais ou especiais entretanto elaborados;
- m) Contribuir para a formulação da política nacional de ordenamento do território e servir de quadro de referência das decisões regionais e da elaboração ou revisão de planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território.

2 — Cometer à Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território para o Algarve a elaboração da revisão do PROT-Algarve.

3 — Estabelecer que a área objecto da revisão aprovada pela presente resolução inclui todo o território dos municípios do distrito de Faro.

4 — Fixar que a revisão do PROT-Algarve deve estar concluída no prazo de dois anos, prorrogável por mais um ano, a contar da data de entrada em vigor da presente resolução.

5 — Estabelecer, nos termos do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 380/99, que a comissão mista de coordenação que acompanha a revisão do Plano, integre as seguintes entidades:

- a) Três representantes do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, um dos quais presidirá;
- b) Um representante do Ministério da Defesa Nacional;
- c) Dois representantes do Ministério do Equipamento Social;
- d) Dois representantes do Ministério da Economia;
- e) Um representante do Ministério do Planeamento;
- f) Dois representantes do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- g) Um representante do Ministério da Cultura;

- h) Um representante de cada um dos seguintes municípios: Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António;
- i) Um representante das associações não governamentais de ambiente, a designar pela Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente;
- j) Um representante das associações regionais do sector do turismo;
- l) Um representante da Região de Turismo do Algarve.

6 — Poderão ser convidados a participar nas reuniões da comissão mista de coordenação referida no número anterior representantes de outras entidades, públicas ou privadas, representativas dos interesses económicos, sociais, culturais e ambientais relevantes.

7 — O presidente da comissão mista de coordenação apresentará, para aprovação na 1.ª reunião desta comissão, uma proposta de regulamento interno de funcionamento, por forma a garantir o acompanhamento assíduo e continuado dos trabalhos de elaboração da revisão do PROT-Algarve.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Julho de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2001

Na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-F/91, de 12 de Dezembro, o Estado Português, representado pelo ICEP, celebrou em 19 de Dezembro de 1991 um contrato de investimento com a LAPROVAR — Sociedade de Produtos Alimentares, S. A., actual Matutano — Sociedade de Produtos Alimentares, S. A., com vista à criação de uma unidade fabril destinada à produção de aperitivos alimentares, bem como uma rede de distribuição nacional, visando a comercialização desses produtos.

Ao abrigo deste contrato, foi aprovada a concessão de benefícios fiscais para grandes projectos de investimento, nos termos do disposto no artigo 49.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 75/93, de 20 de Dezembro.

Posteriormente, foram aprovados aditamentos ao contrato, os quais incluíram o reajustamento dos benefícios de natureza fiscal, tendo os mesmos sido objecto da Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/95, de 23 de Junho, a qual, no n.º 3, condiciona a atribuição dos incentivos à realização dos objectivos constantes dos anexos, bem como às demais condições neles mencionadas.

Todavia, por razões estratégicas, a Pepsico determinou recentemente a separação das estruturas fabris e das estruturas comerciais das empresas do grupo na Europa, o que tem implicações no cumprimento pela Matutano das obrigações a que se encontra adstrita até 31 de Dezembro de 2002, data do termo da vigência do contrato, circunstância determinante para a decisão dos investidores em formalizar uma proposta de antecipação do termo do contrato para 31 de Dezembro de 1999.

Com efeito, em resultado da referida cisão, a prossecução dos objectivos do projecto passará a ser repar-

tada por duas entidades juridicamente distintas, não sendo possível a nenhuma delas, isoladamente, assegurar o alcance dos valores para a realização dos objectivos do projecto e respectivas obrigações contratuais a ele associadas previstas para 2002.

Encontra-se na previsão constante do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/95, de 23 de Junho, que, no caso de incumprimento dos objectivos previstos contratualmente, seja determinada a caducidade dos correspondentes incentivos fiscais, que, no caso concreto, dada a matéria subjacente ao documento que consubstanciou o reajustamento dos benefícios fiscais integrante dos aditamentos aprovados, será equivalente ao montante de 50% do benefício fiscal global concedido ao projecto de investimento, conforme consta do contrato outorgado entre o Estado Português e o promotor do projecto.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a antecipação do termo de vigência do contrato de investimento celebrado em 19 de Dezembro de 1991, entre o Estado Português, representado pelo ICEP, e a LAPROVAR — Sociedade de Produtos Alimentares, S. A., com a actual designação de Matutano — Sociedade de Produtos Alimentares S. A., de 31 de Dezembro de 2002 para 31 de Dezembro de 1999.

2 — Declarar, sob proposta do Ministro das Finanças, a caducidade correspondente à parcela de 50% da totalidade do incentivo fiscal objecto de reajustamento no âmbito dos aditamentos ao contrato aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/95, de 23 de Junho, que haviam sido concedidos pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-F/91, de 12 de Dezembro, na sequência do contrato de investimento referido no número anterior.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Julho de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 128/2001

A SOPORCEL — Sociedade Portuguesa de Celulose, S. A., celebrou com o Estado, em 31 de Julho de 1985, um contrato de investimento nos termos do sistema integrado de incentivos ao investimento (SIII) regulado pelo Decreto-Lei n.º 132/83, de 18 de Março.

O contrato mediante o qual o Estado acordou conceder alguns benefícios fiscais previstos no regime do SIII tinha como contrapartida a construção de uma unidade papeleira integrada na fábrica de pasta celulósica e investimentos na criação de uma reserva de matéria-prima florestal dimensionada à escala da unidade papeleira.

Em 1996, constatando que a unidade papeleira instalada permitiu a duplicação da capacidade contratualmente fixada e que o início da laboração comercial da unidade ocorreu em 1991, ou seja, cinco anos antes do limite contratual, entendeu a SOPORCEL requerer a antecipação do termo do contrato de 31 de Dezembro de 1999 para 31 de Dezembro de 1996.

Entretanto, o Estado, a SOPORCEL e os seus accionistas celebraram, em 31 de Julho de 1998, um novo contrato de investimento ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 49.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nos termos do qual, para além das obrigações e objectivos relativos ao projecto, ficaram ainda salvaguardados os compromissos assumidos no âmbito do contrato cele-

brado em 31 de Julho de 1985, ainda em vigor, e que, pela sua natureza, perduram até ao termo deste, nomeadamente a manutenção do número de postos de trabalho actualmente existentes.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a antecipação do termo de vigência do contrato celebrado em 31 de Julho de 1985 com a SOPORCEL de 31 de Dezembro de 1999 para 31 de Dezembro de 1996.

2 — Antecipar a data constante da parte final do n.º 3 da cláusula 1.ª do contrato, passando a considerar-se que o termo do contrato se verificou em 31 de Dezembro de 1996.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Julho de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 969/2001

de 14 de Agosto

A Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, designada lei de protecção de crianças e jovens em perigo, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de crianças e jovens em todos os concelhos do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria conjunta dos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade.

Ações de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas no concelho de Campo Maior, com vista à instalação da respectiva comissão de protecção, dando assim cumprimento ao preceituado na lei de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º da lei de protecção:

Manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º É criada a comissão de protecção de crianças e jovens do concelho de Campo Maior, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A comissão é constituída, nos termos do artigo 17.º da lei de protecção, pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do município;
- b) Um representante da segurança social;
- c) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- d) Um médico, em representação dos serviços de saúde;
- e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social (ou de organizações não governamentais) que desenvolvam actividades de carácter não institucional;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social (ou de organizações não governamentais) que desenvolvam actividades de carácter institucional;
- g) Um representante das associações de pais;
- h) Um representante de associações (ou organizações privadas) que desenvolvam actividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;

- i) Um representante das associações de jovens (ou um representante dos serviços de juventude);
- j) Um ou dois representantes das forças de segurança, PSP e GNR;
- l) Quatro pessoas designadas pela assembleia municipal (ou pela assembleia de freguesia);
- m) Os técnicos que venham a ser cooptados pela comissão.

3.º O presidente da comissão de protecção é eleito pela comissão alargada, de entre todos os seus membros, na primeira reunião plenária, por um período de dois anos, renovável por duas vezes. As funções de secretário são desempenhadas por um membro da comissão, designado pelo presidente.

4.º A comissão a funcionar em modalidade restrita é composta, nos termos do artigo 20.º da lei de protecção, sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco, de entre os membros que integram a comissão alargada, designados para o efeito em reunião plenária após a instalação, sendo membros por inerência o presidente da comissão de protecção, o representante do município e o da segurança social.

5.º Os membros da comissão restrita exercem funções em regime de tempo parcial ou de tempo completo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da lei de protecção, durante o período de um ano, tempo findo o qual é obrigatoriamente reavaliado.

6.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a comissão de protecção indicam os seus membros nominalmente, bem como o presidente e o secretário da comissão de protecção, ao presidente da Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco.

7.º O apoio logístico necessário ao funcionamento da comissão de protecção é assegurado pelo município nos termos previstos pelo artigo 14.º da lei de protecção, podendo vir a ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços do Estado representados na Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco para efeitos do suporte com os encargos financeiros resultantes deste apoio.

8.º O fundo de maneo, previsto pelo artigo 14.º da lei de protecção, é assegurado transitoriamente pela segurança social, tendo como conteúdo, montante e forma de gestão o previsto no diploma regulamentar aprovado em 21 de Dezembro de 2000.

9.º A presente portaria entra em vigor no dia 7 de Junho de 2001 e a comissão de protecção de crianças e jovens inicia funções de imediato.

Em 18 de Julho de 2001.

Pelo Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José Manuel Simões de Almeida*, Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social.

Portaria n.º 970/2001

de 14 de Agosto

A Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, designada lei de protecção de crianças e jovens em perigo, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de crianças e jovens em todos os concelhos do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria conjunta dos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade.

Acções de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas no concelho de Arruda dos Vinhos, com vista à instalação da respectiva comissão de protecção, dando assim cumprimento ao preceituado na lei de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º da lei de protecção:

Manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º É criada a comissão de protecção de crianças e jovens do concelho de Arruda dos Vinhos, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A comissão é constituída, nos termos do artigo 17.º da lei de protecção, pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do município;
- b) Um representante da segurança social;
- c) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- d) Um médico, em representação dos serviços de saúde;
- e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social (ou de organizações não governamentais) que desenvolvam actividades de carácter não institucional;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social (ou de organizações não governamentais) que desenvolvam actividades de carácter institucional;
- g) Um representante das associações de pais;
- h) Um representante de associações (ou organizações privadas) que desenvolvam actividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;
- i) Um representante das associações de jovens (ou um representante dos serviços de juventude);
- j) Um ou dois representantes das forças de segurança, PSP e GNR;
- l) Quatro pessoas designadas pela assembleia municipal (ou pela assembleia de freguesia);
- m) Os técnicos que venham a ser cooptados pela comissão.

3.º O presidente da comissão de protecção é eleito pela comissão alargada, de entre todos os seus membros, na primeira reunião plenária, por um período de dois anos, renovável por duas vezes. As funções de secretário são desempenhadas por um membro da comissão, designado pelo presidente.

4.º A comissão a funcionar em modalidade restrita é composta, nos termos do artigo 20.º da lei de protecção, sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco, de entre os membros que integram a comissão alargada, designados para o efeito em reunião plenária após a instalação, sendo membros por inerência o presidente da comissão de protecção, o representante do município e o da segurança social.

5.º Os membros da comissão restrita exercem funções em regime de tempo parcial ou de tempo completo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da lei de protecção, durante o período de um ano, tempo findo o qual é obrigatoriamente reavaliado.

6.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a comissão de protecção indicam os seus membros nominalmente, bem como o presidente e o secretário da comissão de protecção, ao presidente da Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco.

7.º O apoio logístico necessário ao funcionamento da comissão de protecção é assegurado pelo município nos termos previstos pelo artigo 14.º da lei de protecção, podendo vir a ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços do Estado representados na Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco para efeitos do suporte com os encargos financeiros resultantes deste apoio.

8.º O fundo de maneiço, previsto pelo artigo 14.º da lei de protecção, é assegurado transitoriamente pela segurança social, tendo como conteúdo, montante e forma de gestão o previsto no diploma regulamentar aprovado em 21 de Dezembro de 2000.

9.º A presente portaria entra em vigor no dia 27 de Abril de 2001 e a comissão de protecção de crianças e jovens inicia funções de imediato.

Em 18 de Julho de 2001.

Pelo Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José Manuel Simões de Almeida*, Secretário de Estado da Solidariedade e Segurança Social.

Portaria n.º 971/2001

de 14 de Agosto

A Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, designada lei de protecção de crianças e jovens em perigo, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de crianças e jovens em todos os concelhos do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria conjunta dos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade.

Acções de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas no concelho de Tarouca, com vista à instalação da respectiva comissão de protecção, dando assim cumprimento ao preceituado na lei de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º da lei de protecção:

Manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º É criada a comissão de protecção de crianças e jovens do concelho de Tarouca, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A comissão é constituída, nos termos do artigo 17.º da lei de protecção, pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do município;
- b) Um representante da segurança social;
- c) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- d) Um médico, em representação dos serviços de saúde;
- e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social (ou de organizações não governamentais) que desenvolvam actividades de carácter não institucional;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social (ou de organizações não governamentais) que desenvolvam actividades de carácter institucional;
- g) Um representante das associações de pais;
- h) Um representante de associações (ou organizações privadas) que desenvolvam actividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;

- i) Um representante das associações de jovens (ou um representante dos serviços de juventude);
- j) Um ou dois representantes das forças de segurança, PSP e GNR;
- l) Quatro pessoas designadas pela assembleia municipal (ou pela assembleia de freguesia);
- m) Os técnicos que venham a ser cooptados pela comissão.

3.º O presidente da comissão de protecção é eleito pela comissão alargada, de entre todos os seus membros, na primeira reunião plenária, por um período de dois anos, renovável por duas vezes. As funções de secretário são desempenhadas por um membro da comissão, designado pelo presidente.

4.º A comissão a funcionar em modalidade restrita é composta, nos termos do artigo 20.º da lei de protecção, sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco, de entre os membros que integram a comissão alargada, designados para o efeito em reunião plenária após a instalação, sendo membros por inerência o presidente da comissão de protecção, o representante do município e o da segurança social.

5.º Os membros da comissão restrita exercem funções em regime de tempo parcial ou de tempo completo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da lei de protecção, durante o período de um ano, tempo findo o qual é obrigatoriamente reavaliado.

6.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a comissão de protecção indicam os seus membros nominalmente, bem como o presidente e o secretário da comissão de protecção, ao presidente da Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco.

7.º O apoio logístico necessário ao funcionamento da comissão de protecção é assegurado pelo município nos termos previstos pelo artigo 14.º da lei de protecção, podendo vir a ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços do Estado representados na Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco para efeitos do suporte com os encargos financeiros resultantes deste apoio.

8.º O fundo de maneiço, previsto pelo artigo 14.º da lei de protecção, é assegurado transitoriamente pela segurança social, tendo como conteúdo, montante e forma de gestão o previsto no diploma regulamentar aprovado em 21 de Dezembro de 2000.

9.º A presente portaria entra em vigor no dia 18 de Junho de 2001 e a comissão de protecção de crianças e jovens inicia funções de imediato.

Em 18 de Julho de 2001.

Pelo Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José Manuel Simões de Almeida*, Secretário de Estado da Solidariedade e Segurança Social.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 972/2001

de 14 de Agosto

Pela Portaria n.º 1018/97, de 24 de Setembro, foi concessionada ao Clube Recreativo de Caça e Pesca Zebras a zona de caça associativa da Herdade do Souto (pro-

cesso n.º 59-DGF), situada nas freguesias de Zebreira e Toulões, município de Idanha-a-Nova, com uma área de 2964,7250 ha, válida até 1 de Julho de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

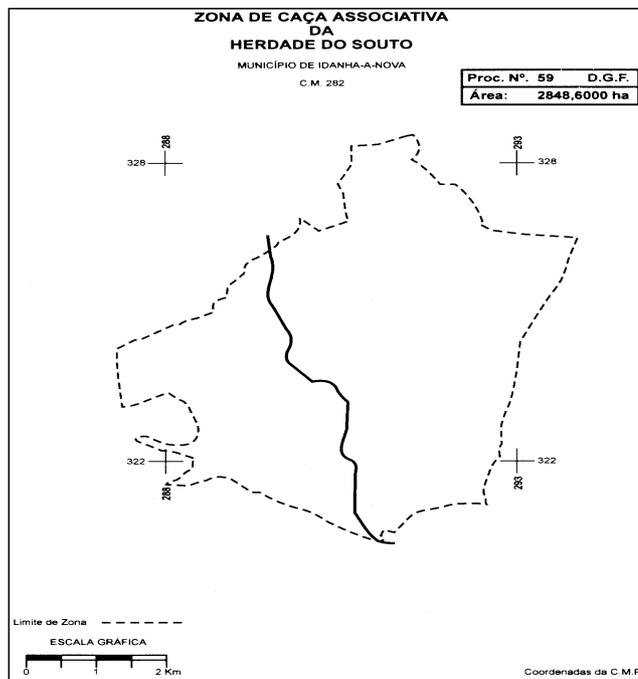
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Idanha-a-Nova:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Souto (processo n.º 59-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Zebreira e Toulões, município de Idanha-a-Nova, com uma área de 2848,60 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 2 de Julho de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 1 de Julho de 2001.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 973/2001

de 14 de Agosto

Sob proposta do Instituto Politécnico de Coimbra e da sua Escola Superior Agrária;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria

n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alterações de estrutura

1 — O 1.º ciclo do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Agro-Pecuária da Escola Superior Agrária de Coimbra, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, passa a desdobrar-se nas seguintes opções:

- a) Produções Intensivas;
- b) Produções Extensivas;
- c) Tropical.

2 — O 2.º ciclo do mesmo curso passa a desdobrar-se nos seguintes ramos:

- a) Produções;
- b) Gestão e Extensão Rural;
- c) Tropical.

3 — A opção Tropical e o ramo Tropical entram em funcionamento a partir do ano lectivo de 2001-2002.

4 — As restantes opções e ramos encontram-se em funcionamento desde o ano lectivo de 1998-1999.

2.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Agro-Pecuária da Escola Superior Agrária de Coimbra, nos termos do anexo à presente portaria.

3.º

Norma revogatória

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 889/91, de 29 de Agosto, que autorizou o Instituto Politécnico de Coimbra, através da sua Escola Superior Agrária, a conferir o grau de bacharel em Engenharia Agro-Pecuária.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 10 de Julho de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior Agrária

Curso de Engenharia Agro-Pecuária

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Inglês	Semestral		3			
Processos de Comunicação	Semestral		2			
Biologia	Semestral	2		2		
Física	Semestral		2			
Matemática I	Semestral	2		2		
Fundamentos da Química	Semestral	2		3		
Mesologia e Climatologia	Semestral	1		2		
Actividades Agrárias I	Semestral				4	

QUADRO N.º 2

1.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Inglês Técnico	Semestral		2			
Botânica	Semestral	2		2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Microbiologia	Semestral	1		3		
Zootecnia Geral	Semestral		3			
Bioquímica	Semestral	1		2		
Matemática II	Semestral	1		2		
Topografia	Semestral		2			
Informática	Semestral	1		3		
Actividades Agrárias II	Semestral				4	

QUADRO N.º 3

2.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Agricultura Geral	Semestral		4			
Protecção Vegetal I	Semestral	2		3		
Anatomia e Fisiologia Animal	Semestral	2		2		
Pedologia	Semestral	2		3		
Reprodução Animal	Semestral		2			
Máquinas Agrícolas	Semestral	2		3		
Actividades Agrárias III	Semestral				4	

QUADRO N.º 4

2.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Protecção Vegetal II	Semestral		2			
Sanidade Animal	Semestral		2			
Nutrição e Alimentação Animal	Semestral	2		3		
Contabilidade Agrícola	Semestral	1		2		
Hidráulica Agrícola	Semestral	1		2		
Nutrição Vegetal e Fertilização	Semestral	1		2		
Introdução à Economia	Semestral	3				
Opção	Semestral		2			
Actividades Agrárias IV	Semestral				4	

Opção: Produções Intensivas

QUADRO N.º 5

3.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Avicultura	Semestral	1		2		
Suicultura	Semestral	1		2		
Organização da Empresa Agrícola	Semestral	2		2		
Horticultura I	Semestral	1		2		
Fruticultura I	Semestral	1		2		
Floricultura	Semestral	1		2		
Introdução à Sociologia	Semestral	2				
Opção	Semestral		2			
Seminário I	Semestral				3	

QUADRO N.º 6

3.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Cunicultura	Semestral	2		2		(a)
Horticultura II	Semestral	2		2		
Fruticultura II	Semestral	2		2		
Instalações Agro-Pecuárias	Semestral	2		3		
Comercialização de Produtos Agro-Pecuários	Semestral	2		3		
Jardinagem	Semestral	2		2		
Estágio I	Semestral				18	

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Opção: Produções Extensivas

QUADRO N.º 7

3.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Bovinos de Leite	Semestral	1		2		
Culturas Arvenses I	Semestral	1		2		
Organização da Empresa Agrícola	Semestral	2		2		
Ovinicultura e Caprinicultura	Semestral	1		2		
Pastagens e Forragens I	Semestral	1		2		
Viticultura I	Semestral	1		2		
Introdução à Sociologia	Semestral	2				
Bovinos de Carne	Semestral		2			
Seminário I	Semestral				3	

QUADRO N.º 8

3.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Culturas Arvenses II	Semestral	2		3		(a)
Viticultura II	Semestral	2	2	2		
Pastagens e Forragens II	Semestral	2		3		
Instalações Agro-Pecuárias	Semestral	2		3		
Comercialização de Produtos Agro-Pecuários	Semestral	2		3		
Estágio I	Semestral				18	

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Opção: Tropical

QUADRO N.º 9

2.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Protecção Vegetal II	Semestral		2			
Sanidade Animal	Semestral		2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Nutrição e Alimentação Animal	Semestral	2		3		
Contabilidade Agrícola	Semestral	1		2		
Hidráulica Agrícola	Semestral	1		2		
Nutrição Vegetal e Fertilização	Semestral	1		2		
Introdução à Economia	Semestral	3				
Ecosistemas Tropicais	Semestral		2			
Agricultura Tropical	Semestral		3			

QUADRO N.º 10

3.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução à Sociologia	Semestral	2				
Organização da Empresa Agrícola	Semestral	2		2		
Produção de Poligástricos	Semestral	2	4			
Pastagens e Forragens Tropicais	Semestral	2	3			
Higiene e Sanidade Animal Tropical	Semestral	2	3			
Culturas Tropicais I	Semestral		3			

QUADRO N.º 11

3.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Mercados e Comercialização	Semestral	2		4		
Instalações Agro-Pecuárias	Semestral	2		3		
Produção de Monogástricos	Semestral	2	6			
Culturas Tropicais II	Semestral		7			
Estágio I	Semestral				18	(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2.º ciclo — Grau de licenciado

Ramo: Produções

QUADRO N.º 12

1.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão Empresarial	Semestral	1		2		
Estatística	Semestral	2		2		
Fisiologia Vegetal	Semestral	2		2		
Hidrologia	Semestral	2		2		
Complementos de Bioquímica	Semestral	1		2		
Melhoramento de Plantas	Semestral		2			
Opção	Semestral		2			
Opção	Semestral		2			

QUADRO N.º 13

1.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Agricultura Sustentável	Semestral	1		2		
Protecção Integrada	Semestral	2		2		
Tecnologia de Rações	Semestral		2			
Planeamento Agrícola	Semestral	1		3		
Matemática Aplicada	Semestral	2		2		
Melhoramento Animal	Semestral		2			
Opção	Semestral		2			
Opção	Semestral		2			
Opção	Semestral		2			

QUADRO N.º 14

2.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise de Projectos	Semestral	1		2		
Desenvolvimento Rural	Semestral	2		2		
Economia Agrária	Semestral	1		2		
Delineamento Experimental	Semestral	1		2		
Projectos de Construções Rurais	Semestral	1		2		
Sistemas de Agricultura	Semestral	1		2		
Transformação e Comercialização de Produtos Agro-Pecuários.	Semestral	2		2		
Seminário II	Semestral				3	

QUADRO N.º 15

2.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estágio II	Semestral				24	(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Ramo: Gestão e Extensão Rural

QUADRO N.º 16

1.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Espaço Rural e Agrícola	Semestral	1		2		
Estatística	Semestral	2		2		
Sociologia Rural	Semestral	2		2		
Extensão Rural	Semestral	2		2		
Complementos de Bioquímica	Semestral	1		2		
Ecologia Aplicada	Semestral		2			
Hidrologia	Semestral	2		2		
Ecologia Paisagista	Semestral		2			

QUADRO N.º 17

1.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Agricultura Sustentável	Semestral	1		2		
Protecção Integrada	Semestral	2		2		
Sistemas Agro-Florestais	Semestral	2		2		
Planeamento Agrícola	Semestral	1		3		
Matemática Aplicada	Semestral	2		2		
Sistemas de Informação Geográfica	Semestral	1		2		
Economia dos Recursos Naturais	Semestral	1		2		

QUADRO N.º 18

2.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Políticas e Estruturas Agrárias	Semestral	2				
Desenvolvimento Rural	Semestral	2		2		
Economia Agrária	Semestral	1		2		
Delimitação Experimental	Semestral	1		2		
Análise de Programas e Projectos	Semestral	1		3		
Sistemas de Agricultura	Semestral	1		2		
Opção	Semestral		2			
Seminário II	Semestral				3	

QUADRO N.º 19

2.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estágio II	Semestral				24	(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Ramo: Tropical

QUADRO N.º 20

1.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Complementos de Bioquímica	Semestral	1		2		
Estatística	Semestral	2		2		
Gestão Empresarial	Semestral	1		2		
Fisiologia Vegetal	Semestral	2		2		
Melhoramento de Plantas	Semestral		2			
Hidrologia	Semestral	2		2		
Culturas Tropicais III	Semestral		5			

QUADRO N.º 21

1.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Desenvolvimento Rural em Meio Tropical	Semestral	2		1		
Matemática Aplicada	Semestral	2		2		
Planeamento Agrícola	Semestral	1		3		
Protecção Vegetal Tropical	Semestral	2	2			
Melhoramento Animal	Semestral		2			
Tecnologia dos Produtos Tropicais I	Semestral		4			
Extensão Rural em Meio Tropical	Semestral		3			

QUADRO N.º 22

2.º ano

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Delineamento Experimental	Semestral	1		2		
Tecnologia dos Produtos Tropicais II	Semestral		3			
Economia Agrária	Semestral	1		2		
Sistemas de Agricultura Tropical	Semestral		4			
Análise de Projectos	Semestral	1		2		
Projectos de Construções Rurais	Semestral	1		2		
Transformação de Produtos Animais	Semestral		4			
Seminário	Semestral				3	

QUADRO N.º 23

2.º ano

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estágio II	Semestral				24	(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 974/2001**de 14 de Agosto**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Setúbal e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Tradução e Interpretação da Escola Superior de Educação de Setúbal, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Norma revogatória

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 279/96, de 20 de Julho, que autorizou o Instituto Politécnico de Setúbal, através

da sua Escola Superior de Educação, a conferir o grau de bacharel em Tradução e Interpretação.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 16 de Julho de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Setúbal**Escola Superior de Educação****Curso de Tradução e Interpretação****1.º ciclo**

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua e Cultura Portuguesas	Anual	15	88			
Língua e Cultura Francesa I	Anual		44	80		
Língua e Cultura Inglesa I	Anual		44	80		
Teoria e Prática Textual	Anual	15	44	40		
Metodologia de Trabalho e de Pesquisa	1.º semestre			40		
História, Cultura e Sociedade	1.º semestre	15	33			
Introdução aos Computadores	1.º semestre		11	40		
Relacionamento Interpessoal	1.º semestre	15	33			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua e Cultura Francesa II	Anual		44	80		
Língua e Cultura Inglesa II	Anual		44	80		
Teoria e Prática da Tradução e Interpretação	Anual	30	66	80		
Linguística Comparada	Anual	15	88			
Instituições Internacionais	1.º semestre	15	33			
Tecnologia da Informação e da Comunicação	1.º semestre		44			
Opção	1.º semestre		33			
Opção	1.º semestre		33			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário de Tradução — Língua Francesa	Anual				90	
Seminário de Tradução — Língua Inglesa	Anual				90	
Seminário de Interpretação	Anual				90	

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Linguagem, Cognição e Cultura	1.º semestre	15	33			(a)
Estágio	1.º semestre				240	
Opção	1.º semestre	15	33			
Opção	1.º semestre	15	33			

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Opção	Anual		44			(a)
Prática Textual em Língua Portuguesa	Anual		132			
Duas das seguintes unidades curriculares:						
Teoria e Prática de Tradução de Inglês	Anual		110			
Teoria e Prática de Tradução de Francês	Anual		110			
Teoria e Prática de Interpretação	1.º semestre		55			
Opção	1.º semestre		45			
Opção	1.º semestre		44			
Teoria e Prática de Interpretação de Inglês	2.º semestre		55			
Teoria e Prática de Interpretação de Francês	2.º semestre		55			
Opção	2.º semestre		44			

(a) Apenas para os alunos que fizeram a disciplina de Teoria e Prática de Interpretação no 1.º semestre do 1.º ano do 2.º ciclo.

QUADRO N.º 5

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estágio	1.º semestre				360	(a)
Duas das seguintes unidades curriculares:						
Seminário de Tradução de Inglês	1.º semestre				135	
Seminário de Tradução de Francês	1.º semestre				135	
Seminário de Interpretação de Inglês	1.º semestre				135	
Seminário de Interpretação de Francês	1.º semestre				135	

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 975/2001

de 14 de Agosto

Sob proposta do Instituto Politécnico de Setúbal e da sua Escola Superior de Tecnologia;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, e na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 770/99, de 30 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na Lei do Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Regime nocturno

1 — É autorizado o funcionamento em regime nocturno do 2.º ciclo do curso bietápico de licenciatura

em Engenharia Electromecânica da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, aprovado pela Portaria n.º 770/99, de 30 de Agosto, nos termos do anexo à presente portaria.

2 — O número mínimo de alunos necessário ao seu funcionamento é de 16.

2.º

Duração

A duração do 2.º ciclo do curso ministrado em regime nocturno é de seis semestres lectivos.

3.º

Plano de estudos

O plano de estudos do 2.º ciclo do curso ministrado em regime nocturno é o constante do anexo à presente portaria.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 17 de Julho de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

Curso de Engenharia Electromecânica

Regime nocturno

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Órgãos de Máquinas	Semestral		4			
Controlo II	Semestral	2		4		
Investigação Operacional	Semestral		4			
Medidas Eléctricas	Semestral	2		4		

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Planeamento da Manutenção	Semestral		4			
Probabilidades e Estatística	Semestral	2		2		
Métodos Numéricos	Semestral		4			
Modelos de Fiabilidade e Disponibilidade	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Manutenção Centrada na Fiabilidade	Semestral		4			
Gestão de Equipamentos	Semestral		4			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Máquinas Térmicas	Semestral		4			
Regimes Transitórios	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Máquinas Eléctricas	Semestral		2	2		
Planeamento de Operações	Semestral		6			
Electrónica de Energia	Semestral	2		4		
Princípios de Gestão em Energia Eléctrica	Semestral		4			

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Accionamentos Electromecânicos	Semestral	2		4		
Automação II	Semestral		2	2		
Tecnologia e Inovação	Semestral		2			
Análise de Risco	Semestral		4			

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Planeamento da Qualidade	Semestral		4			
Sistemas do Ambiente	Semestral		2			
Projecto II em Engenharia Electromecânica	Semestral			8		

Portaria n.º 976/2001

de 14 de Agosto

Sob proposta do Instituto Politécnico de Setúbal e da sua Escola Superior de Tecnologia;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, e na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 683/99, de 23 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Regime nocturno

1 — É autorizado o funcionamento em regime nocturno do 2.º ciclo do curso bietápico de licenciatura em

Engenharia Mecânica — Produção da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, aprovado pela Portaria n.º 683/99, de 23 de Agosto, nos termos do anexo à presente portaria.

2 — O número mínimo de alunos necessário ao seu funcionamento é de 16.

2.º

Duração

A duração do 2.º ciclo do curso ministrado em regime nocturno é de seis semestres lectivos.

3.º

Plano de estudos

O plano de estudos do 2.º ciclo do curso ministrado em regime nocturno é o constante do anexo à presente portaria.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 17 de Julho de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

Curso de Engenharia Mecânica — Produção

Regime nocturno

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Investigação Operacional	Semestral		4			
Mecânica dos Sólidos	Semestral		6			
Tecnologia Mecânica IV	Semestral		4	2		

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Comportamento Mecânico dos Materiais	Semestral	2		4		
Revestimentos e Tratamentos de Superfícies	Semestral		4			
Produção Integrada	Semestral		6			
Sistemas de Ambiente e Segurança	Semestral		2			

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Cálculo Estrutural	Semestral		4			
Turbomáquinas	Semestral		4			
Materiais II	Semestral		6			
Métodos Numéricos	Semestral		4			

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sistemas Mecânicos	Semestral		4			
Planeamento das Operações	Semestral		6			
Máquinas Térmicas	Semestral		4	2		

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução ao Projecto Mecânico	Semestral		4			
Manutenção	Semestral		4			
Vibrações	Semestral		2	2		
Tecnologia e Inovação	Semestral		2			
Sistemas da Qualidade	Semestral		4			

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto II em Engenharia Mecânica — Produção	Semestral			6		
Controlo Industrial	Semestral		4	2		
Planeamento da Qualidade	Semestral		4			

Portaria n.º 977/2001

de 14 de Agosto

Sob proposta do Instituto Politécnico de Setúbal e da sua Escola Superior de Tecnologia;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, e na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 649/99, de 13 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Regime nocturno

1 — É autorizado o funcionamento em regime nocturno do 2.º ciclo do curso bietápico de licenciatura em Engenharia de Automação, Controlo e Instrumen-

tação da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, aprovado pela Portaria n.º 649/99, de 13 de Agosto, nos termos do anexo à presente portaria.

2 — O número mínimo de alunos necessário ao seu funcionamento é de 16.

2.º

Duração

A duração do 2.º ciclo do curso ministrado em regime nocturno é de seis semestres lectivos.

3.º

Plano de estudos

O plano de estudos do 2.º ciclo do curso ministrado em regime nocturno é o constante do anexo à presente portaria.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 17 de Julho de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

Curso de Engenharia de Automação, Controlo e Instrumentação

Regime nocturno

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática Aplicada à Automação, Controlo e Instrumentação	Semestral	2		4		
Sistemas de Automação e Robótica	Semestral		2	2		
Processamento Digital de Sinais	Semestral		4	2		
Princípios de Gestão Estratégica	Semestral		2			

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Métodos Numéricos	Semestral		4			
Medidas Eléctricas em Instrumentação	Semestral	2		4		
Complementos de Electrónica	Semestral	2		4		

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Informática Aplicada	Semestral	2		2		
Sistemas Dinâmicos	Semestral	2		2		
Instrumentação III	Semestral	2		4		
Opção	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Controlo não Linear	Semestral	2		4		
Óptica	Semestral	2		2		
Instrumentação IV	Semestral		2	2		
Opção	Semestral		2			

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Modelação e Identificação de Sistemas	Semestral		4	2		
Tópicos Avançados em Controlo	Semestral	2		4		
Complementos de Física	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sistemas Distribuídos em Instrumentação e Controlo	Semestral		2	2		
Instrumentação Baseada em PC's	Semestral	2		2		
Projecto II em Engenharia de Automação, Controlo e Instrumentação.	Semestral			12		

Portaria n.º 978/2001

de 14 de Agosto

A requerimento da Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior Artística do Porto, cuja criação foi autorizada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 129/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986, com a denominação alterada pela Portaria n.º 830/89, de 20 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Animação Sócio-Cultural na Escola Superior Artística do Porto nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Regulamento

O curso ora autorizado rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado

pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho.

3.º

Reconhecimento do grau

1 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo confere o direito à atribuição do grau de bacharel.

2 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso aos cursos são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 35.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 140 alunos.

8.º

Inscrição no 2.º ciclo

Ao curso ora autorizado aplica-se o disposto nas alíneas b2) e b3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho.

9.º

Caducidade de autorização de funcionamento

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento, caduca a autorização de funcionamento do curso de bacharelato em Animação Cultural, cujo funcionamento foi autorizado pelo despacho n.º 129/MEC/86, de 21 de Junho, alterado pela Portaria n.º 882/89, de 12 de Outubro.

10.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

11.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 19 de Julho de 2001.

ANEXO**Escola Superior Artística do Porto****Curso de Animação Sócio-Cultural**

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História da Arte I	Anual	2				
Psicologia Social	Anual	4				
História da Animação	Anual	4				
Animação Social	Anual	2				
Antropologia Cultural	Anual	2				
Políticas Sociais e Desenvolvimento	Anual		3			
Métodos e Técnicas de Investigação Social I	Anual		3			
Expressão e Comunicação Oral e Escrita	Anual		2			
Introdução à Informática I	Anual			3		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História da Arte II	Anual	2				
Teorias da Animação Sócio-Cultural	Anual	4				
Sociologia da Arte	Anual	2				
Dinâmica de Grupos	Anual		3			
Oficinas e Ateliers I	Anual		3			
Métodos e Técnicas de Investigação Social II	Anual		3			
Educação Formal e Informal	Anual		2			
Audiovisual	Anual		2			
Opção	Anual		4			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História da Arte III	Anual	2				
Lazer e Cultura Contemporânea	Anual	2				
Estética	Anual	2				
Património Cultural	Anual	2				
Direito	Anual	2				
Animação Associativa	Anual		4			
Desenho e Desenvolvimento de Projecto I	Anual		5			
Economia	Anual		2			
Oficinas e Ateliers II	Anual			4		

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Teoria e Crítica da Arte	Anual	2				
Produção e Gestão de Actividades Sócio-Culturais	Anual		2			
Desenho e Desenvolvimento do Projecto II	Anual		3			
Animação e Ensino Especial	Anual	2				
Educação Inter e Multicultural	Anual	2				
Animação Comunitária	Anual		6			
Seminários	Anual				6	
Metodologia de Animação de Espaços Museológicos	Anual		4			

Portaria n.º 979/2001

de 14 de Agosto

Sob proposta do Instituto Politécnico de Castelo Branco e da sua Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápico de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alterações

O 2.º ciclo do curso bietápico de licenciatura em Contabilidade e Gestão da Escola Superior de Gestão de

Idanha-a-Nova, criado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, cujo plano de estudos foi aprovado pela Portaria n.º 533/99, de 22 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1024/2000, de 25 de Outubro, passa a desdobrar-se nos seguintes ramos:

- Contabilidade e Informática;
- Contabilidade e Gestão Financeira;
- Contabilidade e Gestão de Recursos Humanos.

2.º

Plano de estudos

Ao anexo da Portaria n.º 533/99 são aditados os quadros n.ºs 13, 14 e 15, constantes do anexo a esta portaria.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 19 de Julho de 2001.

ANEXO

(Portaria n.º 533/99, de 22 de Julho — 2.ª alteração)

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova**Curso de Contabilidade e Gestão**

2.º ciclo

Ramo de Contabilidade e Gestão de Recursos Humanos

Grau de licenciado

QUADRO N.º 13

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Projectos	
Comunicação Organizacional	Semestral	2		2			
Gestão de Recursos Humanos	Semestral	2		2			
Direito do Trabalho	Semestral	2		2			
Contabilidade Pública	Semestral	2		2			
Psicossociologia das Organizações	Semestral	2		2			
Auditoria de Gestão	Semestral	2		2			

QUADRO N.º 14

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Projectos	
Planeamento de Recursos Humanos	Semestral	2		2			
Sistemas de Informação para a Gestão	Semestral	2		2			
Sociologia do Trabalho	Semestral	2		2			
Gestão da Qualidade	Semestral	2		2			
Estudos de Casos de Gestão de Recursos Humanos.	Semestral	2		2			

QUADRO N.º 15

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Projectos	
Estratégia Empresarial	Semestral				4		
Simulação de Gestão	Semestral				4		
Projecto de Gestão de Recursos Humanos	Semestral					12	

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2001, a partir do dia 15 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	32 000	159,62	41 000	204,51
CD histórico (1974-1999)	95 000	473,86	100 000	498,80
CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
DR, 2.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
DR, 3.ª série (concursos, bens e serviços)	13 000	64,84	17 000	84,80

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

620\$00 — € 3,09



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.**LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa